



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	010381 /2014-68
FOLHA 403	RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula sétima somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONAB possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONAB, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por

[Handwritten signatures and initials]



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000389 / 2014-64
FOLHA 464	RUBRICA

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação:

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

20.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº-8.666, de 1993.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº-8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - No caso previsto no inciso III, do parágrafo acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000381 / 2014.64
FOLHA 465	RUBRICA

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os valores da contratação, ao longo do tempo e a cada prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Décimo Quarto - Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar Belo Horizonte e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- h) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000381 /2014. 64
FOLHA 466	RUBRICA

- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem 13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme distribuição abaixo:

ITEM	LOCAL
01	UA/MONTES CLAROS – Rua Francisco Peres de Souza, 381 – bairro Vila Exposição – Montes Claros – MG – CEP 39400-287.
02	UA/PASSA QUATRO – Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, 97 – Passa Quatro / MG – CEP 37460-000.
03	UA/UBERABA – Rua Quatro, 315 - Distrito Industrial II Cacú - Uberaba MG – CEP 38064-720.
04	UA/UBERLÂNDIA - Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 Distrito Industrial – Uberlândia – MG – CEP 38402-361

Parágrafo primeiro - Quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, e identificação e custo dos postos de vigilância armada nas unidades armazenadoras:



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000381 / 20 / 19. 64
FOLHA 467	RUBRICA

LOCAL: UA/MONTES CLAROS – Rua Francisco Peres de Souza, 381 – bairro Vila Exposição – Montes Claros – MG				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	SAB, DOM E FER	ARMADA	01	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	01	2
TOTAL MENSAL					04

LOCAL: UA/PASSA QUATRO – Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, 97 – Passa Quatro / MG				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	SAB, DOM E FER	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	2
TOTAL MENSAL					04

LOCAL: UA/UBERABA – Rua Quatro, 315 - Distrito Industrial II Cacu - Uberaba MG				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	SAB, DOM E FER	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: UA/UBERLÂNDIA - Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 Distrito Industrial – Uberlândia – MG				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	SAB, DOM E FER	ARMADA	3	6
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A SEXTA-FEIRA	ARMADA	3	6
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	4	8
TOTAL MENSAL					20

Parágrafo segundo - DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo segundo - Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

↑

Assinaturas manuscritas em azul.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.	000381 /20 14 64
FOLHA 468	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da CONTRATANTE, conforme Nota de Empenho Nº 2015/NE/000043.

Parágrafo único - Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento do contrato, a *CONTRATADA* deverá fornecer à **CONAB** caução no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
 - b.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada **extinta**:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. decorridos 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: